



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO DO RECURSO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em relação a classificação da empresa CASTRO & ROCHA LTDA e contrarrazões apresentadas por esta última, no tocante a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2020.11.20.1.

As peças são tempestivas, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

As razões apresentadas pela empresa recorrente são de cunho técnico, e a classificação das propostas fora efetuada pela pasta ordenadora, conforme consta em ata, portanto, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109º da Lei nº 8.666/1993, encaminhamos o recurso e contrarrazões para a Secretaria de Infraestrutura para que tomasse a decisão de análise da classificação.

Após encaminhamento, o ordenador emitiu parecer nº 2203.011 - SEINFRA, decidindo pela viabilidade e consequente manutenção da classificação da empresa CASTRO & ROCHA LTDA, portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no parecer citado.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar,



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do parecer n° 2203.011 - SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração **JULGA IMPROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame, procedendo com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato, 23 de Março de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 0501001/2021

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Charles Antônio Dória do Nascimento		Membro
▪ Rutyll Roney Rodrigues		Membro

PROCURADORIA

George Eric de A. Braga Borges
Subprocurador
OAB-CE 13.261